

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 633825/2019

TOMADA DE PREÇOS N. 22/2019

OFÍCIO N. 019/2020/SUPPLIC/SAD

Várzea Grande-MT, 06 de fevereiro de 2020.

À

WN CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 19.699.306/0001-06

Assunto: Diligência Tomada de Preços nº 22/2019.

Prezado Senhor,

Trata-se da **Tomada de Preços n. 22/2019** cujo objeto é a **seleção e contratação de empresa de engenharia para execução da obra de reconstrução da parte danificada da estrutura da escola com (07) sete salas de aula, constituída de uma área de aproximadamente 800,00m², com capacidade para atender até 400 alunos do Ensino Fundamental em dois turnos (matutino e vespertino), denominada Escola Municipal de Educação Básica Professora Maria Barbosa Martins, localizada na Avenida Gil João da Silva, s/nº, Distrito Bonsucesso, tal contratação faz-se necessário haja vista o sinistro ocorrido em 13/10/2017 face ao temporal no Município de Várzea Grande/MT, conforme descrito nos anexos deste projeto básico e documentos constantes nos autos do processo.**

Em análise a proposta de preços apresentada, a equipe técnica encontrou as seguintes inconsistências:

1 - A Empresa **WN – CONSTRUÇÕES LTDA- ME** – apresentou na planilha orçamentária da proposta de preços o item 5.1 – **POLIMENTO E IMPERMEABILIZAÇÃO DE PISO GRANILITE** com a composição auxiliar aberta, passível de verificação na folha nº. 765.



Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
5.1	POLIMENTO E IMPERMEABILIZAÇÃO DE PISO GRANILITE	1,00	1.200,00	1.200,00
5.1.1	Material de mão de obra	1,00	800,00	800,00
5.1.2	Material de insumos	1,00	400,00	400,00
5.1.3	Material de transporte	1,00	100,00	100,00
5.1.4	Material de energia	1,00	50,00	50,00
5.1.5	Material de outros	1,00	50,00	50,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 633825/2019

TOMADA DE PREÇOS N. 22/2019

Apresentou o valor unitário na planilha orçamentária para o item 8.1.1.20 – CP-PTR-34 – PRÓPRIA – CURVA PVC ROSCAVEL Ø4", majorado ao definido por esta Administração, passível de verificação na folha nº. 766, dessa forma deixou de atender o disposto no item 8.14 do Edital:

8.14. Sob pena de desclassificação, nenhum valor unitário da PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE PREÇOS ou da COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS apresentada pela LICITANTE poderá ser maior que os valores unitários previstos na planilha orçamentária e composição de preços unitários elaborados pela Administração, anexos deste projeto básico e base desta licitação.

Planilha da Administração do Item 8.1.1.20 com BDI R\$ 23,57:

8.1.1.22	CP-PTR-23	PRÓPRIA	Parafuso de cabeça quadrada de 250mm	UNI	6,00	R\$ 10,58	R\$ 13,05	R\$ 61,08	R\$ 78,32
8.1.1.23	CP-PTR-23	PRÓPRIA	Parafuso de cabeça quadrada de 300mm	UNI	6,00	R\$ 11,97	R\$ 15,35	R\$ 71,82	R\$ 92,10
8.1.1.24	CP-PTR-23	PRÓPRIA	Parafuso de cabeça quadrada abaulada comprimento 150mm	UNI	6,00	R\$ 8,95	R\$ 11,48	R\$ 53,70	R\$ 68,88
8.1.1.25	CP-PTR-24	PRÓPRIA	Protetor de bucha AT de transformador 15KV	UNI	6,00	R\$ 29,65	R\$ 36,02	R\$ 177,50	R\$ 228,13
8.1.1.26	CP-PTR-25	PRÓPRIA	Transformador de distribuição de 112,5 KVA trifásico classe 15KV, 220/127V	UNI	1,00	R\$ 8.427,77	R\$ 10.807,77	R\$ 8.427,77	R\$ 10.807,77
8.1.1.27	CP-PTR-31	PRÓPRIA	Cabeçote para entrada de linha de alimentação para eletroduto de Ø4" com acabamento anti-convulsivo	UNI	1,00	R\$ 61,53	R\$ 78,91	R\$ 61,53	R\$ 78,90
8.1.1.28	CP-PTR-32	PRÓPRIA	Massa catife Tadpole	KG	1,00	R\$ 45,14	R\$ 57,89	R\$ 45,14	R\$ 57,88
8.1.1.29	CP-PTR-33	PRÓPRIA	Base concretada	UNI	1,00	R\$ 55,00	R\$ 70,53	R\$ 55,00	R\$ 70,53
8.1.1.20	CP-PTR-34	PRÓPRIA	Curva PVC roscaável Ø4"	UNI	1,00	R\$ 18,38	R\$ 23,57	R\$ 18,38	R\$ 23,57
8.1.1.21	91862	SINAPI	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCAVEL PVC, DN 10 MM (1/2"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	3,00	R\$ 6,48	R\$ 8,31	R\$ 19,44	R\$ 24,92
8.1.1.22	72130/7	SINAPI	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIPOLAR EM CAIXA MOLDADA 250A 600V, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UNI	1,00	R\$ 715,28	R\$ 917,28	R\$ 715,28	R\$ 917,27
8.1.1.23	CP-PTR-35	PRÓPRIA	Mureta em alvenaria 1 vez dim 1,20x2,50metros com cobertura de 5% inclinação	UNI	1,00	R\$ 631,55	R\$ 835,55	R\$ 631,55	R\$ 835,54
8.1.1.24	CP-PTR-37	PRÓPRIA	Armaio de medição direta 200A e proteção energética - NDU 002	UNI	1,00	R\$ 1.414,07	R\$ 1.813,40	R\$ 1.414,07	R\$ 1.813,40
8.1.1.25	CP-PTR-38	PRÓPRIA	Eletroduto aço carbono 1/2"costura a grã e fogo Ø100mm	m	8,00	R\$ 52,04	R\$ 66,74	R\$ 416,32	R\$ 533,88

Planilha da Licitante do Item 8.1.1.20 com BDI R\$ 24,36:



CONSTRUTORA WVN - Construções Ltda									
PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS									
Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário
8.1.1.20	Curva PVC roscaável Ø4"	1,00	R\$ 18,38	R\$ 18,38	R\$ 23,57	R\$ 23,57	R\$ 18,38	R\$ 18,38	R\$ 23,57
8.1.1.21	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCAVEL PVC, DN 10 MM (1/2"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	3,00	R\$ 6,48	R\$ 19,44	R\$ 8,31	R\$ 24,92	R\$ 6,48	R\$ 19,44	R\$ 8,31
8.1.1.22	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIPOLAR EM CAIXA MOLDADA 250A 600V, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	1,00	R\$ 715,28	R\$ 715,28	R\$ 917,28	R\$ 917,27	R\$ 715,28	R\$ 715,28	R\$ 917,27
8.1.1.23	Mureta em alvenaria 1 vez dim 1,20x2,50metros com cobertura de 5% inclinação	1,00	R\$ 631,55	R\$ 631,55	R\$ 835,55	R\$ 835,54	R\$ 631,55	R\$ 631,55	R\$ 835,54
8.1.1.24	Armaio de medição direta 200A e proteção energética - NDU 002	1,00	R\$ 1.414,07	R\$ 1.414,07	R\$ 1.813,40	R\$ 1.813,40	R\$ 1.414,07	R\$ 1.414,07	R\$ 1.813,40
8.1.1.25	Eletroduto aço carbono 1/2"costura a grã e fogo Ø100mm	8,00	R\$ 52,04	R\$ 416,32	R\$ 66,74	R\$ 533,88	R\$ 52,04	R\$ 416,32	R\$ 66,74

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 633825/2019

TOMADA DE PREÇOS N. 22/2019

Considerando o Julgamento Singular nº 207/JJM/2019 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso:

JULGAMENTO SINGULAR 207/JJM/2019

PROCESSO Nº: 5.155-1/2019

DATA JULGAMENTO: 27/02/2019

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA

REPRESENTANTE: ALCANCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

REPRESENTADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

...

Decido.

...

Ressalto que a empresa Alcance apresentou os menores valores para os lotes 2 e 3 do certame, cuja finalidade é a construção das unidades básicas de saúde. Com a sua desclassificação, as empresas habilitadas que apresentaram os menores valores na sequência foram declaradas vencedoras. Noto que haveria um aumento no valor final das obras de R\$ 193.209,77.

...

Ainda que o artigo 43, § 3º da Lei 8.666/1993, admita a "promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta", ou seja, que a desatenção ao edital proíbe posterior inclusão de documentos, a jurisprudência nacional tem considerado que falhas meramente formais cometidas pelos licitantes, que possam ser supridas por informações já disponibilizadas ou que não repercutam concretamente, não autorizam a inabilitação ou a desclassificação de propostas, ao contrário, autoriza que a Administração releve certas falhas meramente formais ou que tais falhas sejam saneadas.

Considerando os autos SIMP nº 000742-005/2019 – Notícia de Fato – MPMT:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 633825/2019

TOMADA DE PREÇOS N. 22/2019

SIMP nº 000742-005/2019 (Protocolo Eletrônico)

Autos de Notícia de Fato – Classe 910002

Ministério Público do Estado de Mato Grosso

1ª Promotoria de Justiça Civil da Comarca de Várzea Grande

Data: 16/04/2019

...

Da análise preliminar de tais concorrências públicas, verifica-se que em grande parte os motivos que ensejaram as desclassificações das participantes encontravam-se previstos no edito, no entanto, passíveis de questionamentos sob prisma dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, devido ao montante que a Administração Pública despendeu a mais ao selecionar a próxima colocada.

Considerando o Acórdão 898/2019 – Plenário do Tribunal de Contas da União:

Número do Acórdão

ACÓRDÃO 898/2019 - PLENÁRIO

Relator

BENJAMIN ZYMLER

Processo

003.560/2019-8

Tipo de processo

REPRESENTAÇÃO (REPR)

Data da sessão

16/04/2019

Número da ata

12/2019 - Plenário

....

VOTO

....

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 633825/2019

TOMADA DE PREÇOS N. 22/2019

13. Conforme deixei consignado no estágio anterior deste processo, **em face do princípio do formalismo moderado e da supremacia do interesse público, que permeiam os processos licitatórios, o fato de o licitante apresentar proposta com erros formais ou vícios sanáveis não enseja a sua desclassificação, podendo ser corrigidos com a apresentação de nova proposta desprovida dos erros.** Nesse sentido, há remansosa jurisprudência desta Corte de Contas, a exemplo do Acórdão 2.239/2018-Plenário, em que o TCU entendeu ser irregular a desclassificação de proposta vantajosa à administração por erro de baixa materialidade que possa ser sanado mediante diligência, por afrontar o interesse público.

14. Trata-se de entendimento há muito tempo sedimentado no âmbito das contratações públicas, sendo, inclusive, objeto de normatização pela IN SEGES nº 5/2017, que prevê em seu subitem 7.9. que **"erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação"**. (grifo nosso)

Considerando que o item 9.17 do Instrumento Convocatório e art. 43, § 3º, Lei nº. 8.666/93 estabelecem a promoção de diligência:

9.17. É facultada a Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, cabendo, inclusive, estabelecer um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para a solução.

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta. (grifo nosso)

Diante de todo o exposto, a Comissão Permanente de Licitação concede a **WN CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ: 19.699.306/0001-06, o prazo de 02 (dois) dias úteis para ajuste e

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 633825/2019

TOMADA DE PREÇOS N. 22/2019

apresentação de nova proposta de preços, desprovida dos erros, sem a majoração do preço ofertado e sem alteração de sua colocação no certame.

Atenciosamente,



Aline Arantes Correa
Presidente da CPL



Silvia Mara Gonçalves
Membro da CPL



Daniel Aparecido Lima de Oliveira
Membro da CPL